



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.843, DE 20 DE MARÇO DE 2020

INSTITUI PRÊMIO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE AOS FISCAIS EM GERAL, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 42/2020, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica instituído o prêmio de incentivo à produtividade aos servidores efetivos ocupantes dos cargos de fiscal de tributos e de fiscal de obras e posturas do Município de Birigui.

ART. 2º. O prêmio de incentivo à produtividade, instituído por esta Lei é:

- I. condicionado à efetiva prestação do serviço, aferimento regular desta e ao preenchimento dos requisitos legais estabelecidos;
- II. é fixado em razão da natureza, da responsabilidade e da complexidade das atribuições inerentes ao cargo;

§ 1º. O valor fixado para o prêmio de incentivo à produtividade fiscal será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, devendo ser atualizado anualmente pelo mesmo índice aplicado para o reajuste dos salários dos servidores públicos municipais, distribuindo-se na seguinte proporção:

- I. de 50 a 60 pontos: 60% do valor do prêmio;
- II. de 61 a 70 pontos: 70% do valor do prêmio;
- III. de 71 a 80 pontos: 80% do valor do prêmio;
- IV. de 81 a 90 pontos: 90% do valor do prêmio;
- V. de 91 a 100 pontos: 100% do valor do prêmio.

§ 2º. A apuração dos pontos se dará no período compreendido entre os dias 16 de um mês e dia 15 do mês subsequente, sendo o valor correspondente informado pela Secretaria de Finanças e Secretaria de Obras à Secretaria de Administração em tempo hábil para a inclusão na folha de pagamentos do mês de apuração.

§ 3º. A Secretaria de Tributação e Fiscalização e a Secretaria de Obras deverá comunicar o valor apurado no período a título de prêmio

6



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

para a Secretaria de Administração em tempo hábil para a inclusão na folha de pagamentos do mês seguinte.

§ 4º. Os pontos que excederem o limite máximo não se acumularão para fins de pagamento dos prêmios mensais.

ART. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação existente no orçamento do corrente, e poderão ser suplementadas por Decreto Municipal, se necessário.

ART. 4º. A tabela de pontuação dos fiscais de tributos, de obras e posturas para o prêmio de incentivo a produtividade está expressa no Anexo I desta Lei, sendo que qualquer alteração, acréscimo ou supressão deverá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

ART. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte de março de dois mil e vinte.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


GENILSON ANTONIO MARTINS
Secretário de Administração

Publicada na Divisão de Atos Oficiais e Expediente da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


CAIQUE MANTOVANI DA ROCHA
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Expediente



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ANEXO I

FISCAL DE TRIBUTOS

ATIVIDADES	Nº PONTOS
1-Serviços de Fiscalização ISS	20
Lançamentos por fiscalização;	1
Expedição de Termo de Abertura ou Encerramento de Fiscalização;	1
Por notificação;	1
Por auto de infração;	1
Por vistoria com diligência e notificação;	1
Outras vistorias	0,25
2 – Serviços de Fiscalização Ind. e Com;	20
Por notificação;	1
Por auto de infração;	1
Por vistoria com diligência e notificação;	1
Outras vistorias	0,25
3 – Serviços de Fiscalização ITBI e ITR	30
Por lançamento simples (ITBI);	0,10
Por lançamento com diligência (ITBI);	1
Por notificação (ITBI);	1
Por auto de infração (ITBI);	1
Serviços relacionados a Fiscalização ITR (Intimação, Verificação e Acompanhamento de Declarações e Atuação)	1
4 – Serviços de Fiscalização VAF	30
Por notificação;	1
Por vistoria com diligência e notificação;	1
Outras vistorias	0,25
Serviços relacionados a Fiscalização de VAF (Intimação, Verificação e Acompanhamento de Declarações e Atuação)	1
5- Por documentos emitidos;	1
6- Informação e Instrução em contencioso Fiscal;	5
7- Plantões Fiscais Tributários, por mês;	20
8- Demais atividades auxiliares designadas pelo Secretário Municipal.	20

Lei nº 6.843, de 20 de março de 2020.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

ATIVIDADES	Nº PONTOS
1- Notificações Código de Posturas	
Diligência	1
Averiguação	1
Orientação/atividades de educação	2
Notificação	1
Auto de infração	1
Multa	1
Fiscalização feira-livre/eventos	1
Fiscalização comércio ambulante	1
Plantões	2
Análise de processos	1
Atividades determinadas pelo superior imediato	1
2- Notificações limpeza imóveis	
Vistoria inicial	1
Notificação	1
Auto de infração	1
Multa	1
Vistoria para emissão de multa/cumprimento da notificação	1
Emissão ordem de serviço	1
3- Notificações Código de Obras	
Vistoria ocasional	1
Vistoria por demanda/denúncia	1
Fiscalização de conformidade de projeto aprovado	2
Notificação	1
Embargo	2
Auto de infração	1
Multa	1
Vistoria de regularização	1
Vistoria de habite-se	1
Atribuição de numeração predial	1
Análise de processos	1

Lei nº 6.843, de 20 de março de 2020.


CRISTIANO SALAZAR
Prefeito Municipal